



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 09/04/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.244, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.132/2024 e considerando que:

Foi realizado o Processo licitatório nº 1859/2024, Modalidade Pregão eletrônico nº 000036/2024, ata de registro de preço nº 104/2024, para aquisição de INSUMOS DE SAÚDE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

Processo licitatório nº 1864/2024, Modalidade Pregão eletrônico nº 000037/2024, ata de registro de preço nº 118/2024, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

A empresa LA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA, logrou-se vencedora dos itens por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Mediante o descumprimento da cláusula 8 (oito) especificamente no item 8.1, inciso II das atas assinadas, o Município notificou a empresa em 29/01/2025, para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8 (oito) (item 8.2) das atas de registro de preços, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.132/2024;

Conforme comprovado pelo aviso de recebimento, a licitante recebeu a notificação em 31/01/2025. No entanto, a contratada permaneceu inerte, não apresentando qualquer justificativa até a presente data. Tal omissão agrava ainda mais a situação, uma vez que a conduta da empresa não apenas viola os termos contratuais, mas também compromete a administração pública, prejudicando o funcionamento dos serviços essenciais e causando significativo impacto ao interesse coletivo.



DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada à empresa LA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA, na forma do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte sanção:

II – Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 3º Fica rescindido as atas de registro de preço nº 104/2024 e 118/2024, pactuado entre o Município de São João do Paraíso e a empresa LA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá notificar a empresa LA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA sobre os termos da presente decisão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2025.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal de São João do Paraíso / MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG